



**PARECER ÚNICO Nº 1143729/2017 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 17460/2015/001/2016	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 10 anos

<b>EMPREENDEDOR:</b> Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP	<b>CNPJ:</b> 70.928.650/0001-87	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP	<b>CNPJ:</b> 70.928.650/0001-87	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Leopoldina	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS 84 <b>LAT/Y</b> 21° 31' 26" S <b>LONG/X</b> 42° 38' 6" W		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba	
<b>UPGRH:</b> Região das bacias do rio Pomba e Muriaé	<b>SUB-BACIA:</b> Córrego Jacareacanga	
<b>CÓDIGO:</b> D-01-14-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.	<b>CLASSE:</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> José de Alencar Pinto Farage – Eng. Agrícola		<b>REGISTRO:</b> CREA MG 86897D
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 053/2017		<b>DATA:</b> 05/06/2017

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Jéssika Pereira de Almeida – Gestora Ambiental (Gestora)	1.365.696-2	
Márcia Aparecida Pinheiro – Gestora Ambiental	1.364.826-6	
Luiz Gustavo Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Julita Guglinski Siqueira – Gestora Ambiental	1.395.987-9	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.172.595-3	



## 1. Introdução

O empreendimento Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP, através de seu sócio administrador, Sr. Fernando Martins Brandão, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE visando à regularização da atividade. No dia 19/08/2016 o empreendedor recebeu o Formulário de Orientações Básicas contendo a listagem de todos os documentos necessários à formalização do processo de licenciamento do empreendimento. Em 06/09/2016 o empreendedor formalizou o processo referente à Licença de Operação Corretiva para a atividade.

De acordo com a Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade foi enquadrada no código D-01-14-7 - Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados, classificando-se como Classe 5 devido ao seu porte grande e potencial poluidor médio. A área construída é de 2.257 m<sup>2</sup> e o número de funcionários igual a 70.

Por restar constatada em vistoria a operação do empreendimento sem a devida licença ambiental, o mesmo foi notificado (por se tratar de empresa de pequeno porte, art. 29-A do Decreto 44.844/2008) conforme notificação nº 013656/2017 e teve determinada a suspensão de suas atividades através do auto de infração nº 007465/2017.

Em 12/06/2017 o empreendimento firmou perante o estado de Minas Gerais, através de Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável, representada pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (0651793/2017), com o prazo de vigência de 12 meses contados da data de assinatura, prorrogável por iguais períodos. Tal instrumento possibilita a continuidade das atividades no período em que processo de licenciamento encontra-se em análise.

Este parecer único foi elaborado com base no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) apresentados, nas informações obtidas quando da vistoria técnica realizada no empreendimento no dia 05/06/2017, bem como nas informações complementares enviadas como resposta ao ofício nº 2932/2017.

## 2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na Avenida dos Expedicionários, nº 128, bairro Bela Vista, na zona urbana do Município de Leopoldina – MG. As coordenadas do local são 21°31'26"S e 42°38'6"W. A atividade realizada pela empresa está em conformidade com as leis e regulamentos do município, conforme declaração apresentada.

A área é caracterizada por vias públicas e edificações, sendo seu entorno totalmente urbanizado, com residências, comércio e prestadores de serviços.



Figura 01: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth.

A Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP está em operação desde 07/11/1994, inicialmente sob a denominação de “Sorveteria Bola de Neve Ltda EPP”, e refere-se a uma empresa cuja atividade é a fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis. Os produtos fabricados são: Sorvete Sol & Neve Pote 120 ml, Sorvete Sol & Neve Pote 1 litro, Sorvete Sol & Neve Pote 2 litros, Sorvete Sol & Neve Caixa 10 litros, Sorvete Aurus 1,5 litros, Picolé Sol & Neve 48 g, Creme de Açai e Paleta (picolé).

A área total construída ocupada pela unidade corresponde a 2.257 m<sup>2</sup> ocupa toda a área do terreno. Na área construída estão alocadas todas as estruturas necessárias ao funcionamento do empreendimento como galpão industrial, refeitório, vestiários, depósito, expedição, estação de tratamento, etc.

Para o desenvolvimento de suas atividades a unidade conta com 70 funcionários (nos períodos de maior produção) e opera em um turno de funcionamento de 8 horas/dias em cinco dias da semana e nos doze meses do ano. A produção de sorvete é caracteristicamente sazonal, sendo mais acentuada nos meses mais quentes (setembro a março) em relação aos meses mais frios (abril a agosto), levando-se em consideração o perfil de consumo e o custo de se manter o produto acabado em estoque (câmaras frias). Nos meses mais quentes há o grande volume de produção diário, aumento da mão de obra e entregas diárias. Nos meses mais frios ocorre a baixa da produção, neste período é feita a manutenção preventiva de máquinas e equipamentos, melhorias nas instalações, férias aos funcionários da produção e espaçamento das entregas.

A energia elétrica necessária para o funcionamento do empreendimento é fornecida pela empresa Energisa e o consumo médio mensal é de 72.000 kWh. A pedido da fornecedora de energia, foram instalados 2 transformadores no empreendimento em virtude de sua demanda de consumo. O fornecimento de água na unidade é realizado através da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA) para utilização na produção. A água para lavagem e limpeza de



equipamentos e pisos é proveniente de captação em um poço manual (vazão de 0,8 m<sup>3</sup>/h durante 8 horas/dia), que está devidamente cadastrado (através da plataforma online *Sistema de Cadastro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos*) conforme Certidão de Registro de Uso da Água de nº 28427/2017.

## 2.1. Matérias primas e insumos

As matérias primas utilizadas no processo de produção são armazenadas no depósito, que é coberto e fechado. Estes materiais são recebidos, em sua maioria em embalagens de papelão e frascos de plásticos.

A empresa faz uso de leite condensado, aromatizantes diversos, preparos de frutas, açúcar, chocolate, leite em pó, concentrados, entre diversos outros produtos que fazem parte da composição do produto final. Além destes também são utilizados palitos de picolé, embalagens de papelão e potes de plástico para envase dos produtos acabados.

## 2.2. Equipamentos

O empreendimento faz uso de vários equipamentos em seu processo produtivo. São diversas tintas, batedores, envasadoras, homogeneizador, entre outros. O sistema de refrigeração é composto por 4 equipamentos, tendo sido informado que não há descarte do fluido refrigerante destas máquinas. O empreendimento possui apenas 1 caldeira, alimentada por GLP. A empresa conta com compressores alimentados por energia elétrica, sem geração de efluentes.

## 2.3. Processo produtivo

As etapas do processo de produção de sorvete estão descritas a seguir e organizadas sob a forma de fluxograma, conforme apresentado no RCA.

1 - Recepção e estocagem das matérias primas: A recepção e estocagem de matérias primas utilizam critérios que garantem a qualidade sanitária do produto final.

1.1 - Embalagens: as embalagens são de primeiro uso, de material limpo, apropriado e íntegro. Elas são preparadas de acordo com a necessidade da produção.

1.2 - Leite: é utilizado leite fluido padronizado pasteurizado ou leite em pó integral e desnatado.

1.3 - Água: a água utilizada na fabricação dos gelados comestíveis é potável, garantindo as condições higiênico-sanitárias do produto. A água é recebida, estocada e filtrada antes do consumo.

1.4 - Ingredientes: são recebidos e estocados em local adequado e organizado sobre estrados e paletes distantes do piso, conservados e limpos, afastados das paredes e distante do teto, permitindo uma apropriada higienização, iluminação e circulação de ar. Quando necessário são pesados para a utilização na fabricação de sorvetes.

1.5 - Frutas: as frutas utilizadas na fabricação são maduras, e não apresentam foco de parasitas e/ou bicadas de insetos ou pássaros. Elas são recebidas, processadas e resfriadas, se necessário e estocadas.

2 - Pesagem e medição de ingredientes: Os ingredientes são pesados para efeito de cálculo e rendimento para que se tenha um bom balanceamento na sua formulação.



3 - Preparo da mistura: A mistura é preparada de forma a evitar contaminação biológica, química ou física, permitindo a dissolução das substâncias adicionadas. Para um melhor efeito é adicionado primeiro a água, em seguida todos os ingredientes lácteos sólidos e depois o restante dos ingredientes.

4 - Pasteurização: A mistura é pasteurizada à 85°C durante 25 segundos. Esse processo é realizado para a eliminação de micro-organismos patogênicos. Os equipamentos utilizados são tanques inox de parede dupla e a pasteurização é do tipo "Batch" (Batelada).

5 - Homogeneização: A homogeneização é realizada para reduzir o tamanho dos glóbulos de gordura, tornando-os uniformes e conferir melhores características de batimento da mistura e textura macia ao sorvete congelado. É utilizada pressão de 2000 libras/polegada<sup>2</sup>.

6 - Resfriamento: A mistura é resfriada imediatamente após a pasteurização à uma temperatura de 4°C.

7 - Maturação: A mistura é maturada em temperatura de 4°C por 3 a 24 horas em uma tina de maturação.

8 - Saborização: Nessa etapa são adicionados ingredientes que são pasteurizados de acordo com a legislação específica.

9 - Bateção: O congelamento ocorre na máquina produtora. Neste ponto a temperatura chega a menos 5°C e a mistura é agitada para incorporar ar, controlando assim a formação de cristais de gelo e fazendo com que o sorvete tenha suavidade, bom sabor e alto overrun. A incorporação de ar é de 90%. O sorvete sai da máquina produtora com uma consistência semi-sólida, com mais da metade da água congelada. O restante da água vai ser congelada nas câmaras frias, durante o armazenamento.

10 - Envase: O sorvete é acondicionado em embalagens através do enchimento manual. Nesta etapa alguns sorvetes recebem adição de ingredientes e frutas. Nesse momento, se ocorrer algum problema, os sorvetes podem ser enviados para a saborização para serem reprocessados.

11 - Embalagem secundária: Alguns sorvetes recebem embalagem secundária, como os copinhos, cones, sundae e potes.

12 - Armazenamento: Os sorvetes são armazenados na câmara fria a uma temperatura igual ou inferior a -18°C. É importante que não ocorram grandes variações de temperatura. Se necessário os sorvetes são reprocessados, sendo enviados para a pasteurização.

13 - Expedição: O transporte é feito em caminhões refrigerados, thermokings, mantendo a temperatura entre -20°C a -30°C para garantir que a temperatura não ultrapasse - 18°C até a chegada no ponto de venda. Se necessário os sorvetes são reprocessados, sendo enviados para a pasteurização.

14 - Reprocesso 1: Se ocorrer alguma não-conformidade durante o armazenamento e a expedição, os sorvetes podem ser reprocessados, voltando para a etapa de pasteurização, desde que avaliados pelo responsável técnico.

15 - Reprocesso 2: Se alguma não-conformidade ocorrer durante o envase, os sorvetes voltam para a etapa de saborização para serem reprocessados, desde que avaliados pelo responsável técnico.

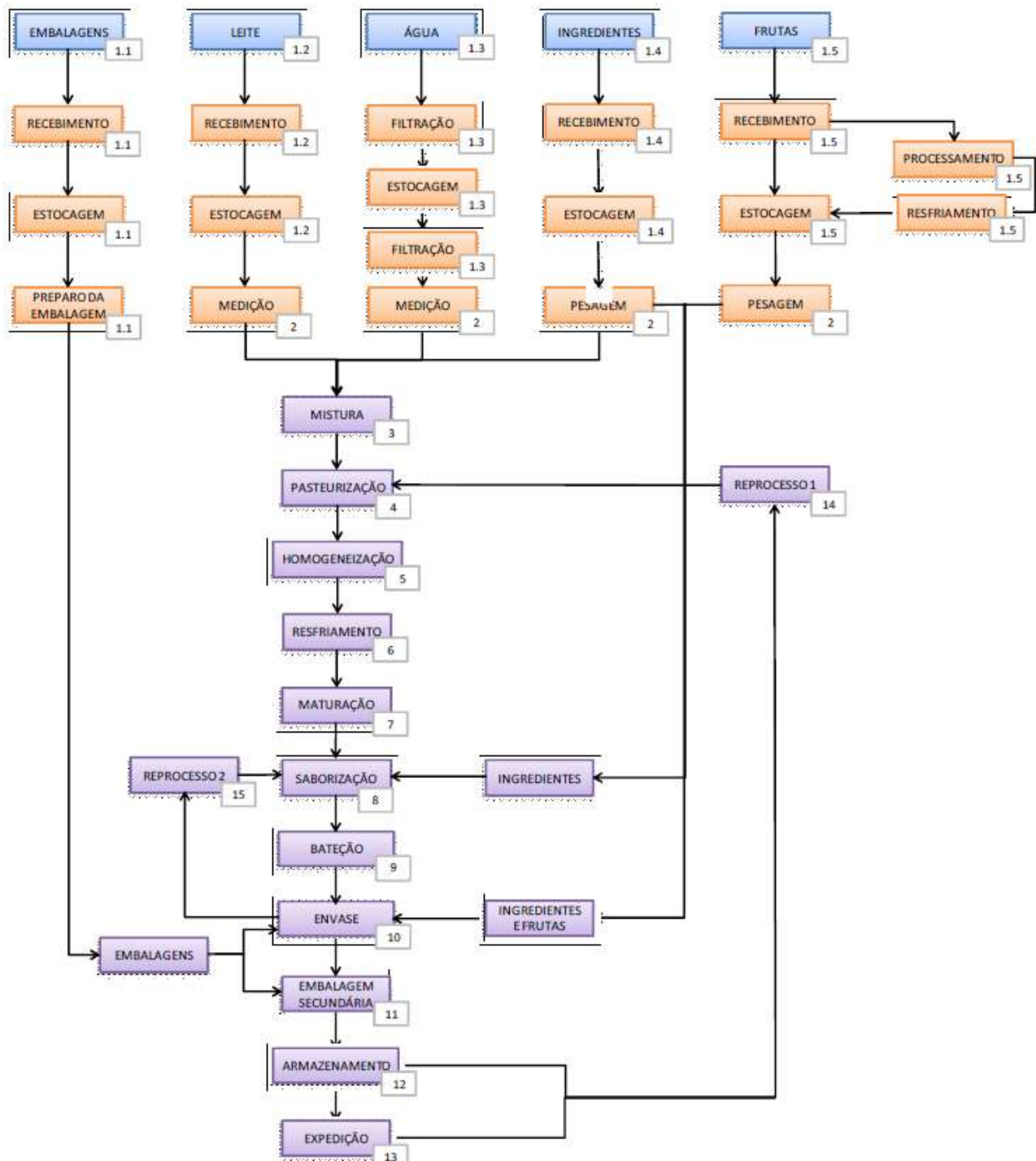


Figura 02: Fluxograma do processo produtivo de sorvetes. Fonte: RCA.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O fornecimento de água na unidade é realizado através da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA). Outra forma de fornecimento de água é através de um poço manual (vazão de 0,8 m<sup>3</sup>/h durante 8 horas/dia), que está devidamente cadastrado conforme Certidão de Registro de Uso da Água de nº 28427/2017.



A tabela a seguir apresenta a finalidade de consumo de água no empreendimento e as demandas média e máxima mensais.

<b>Finalidade do consumo de água</b>	<b>Consumo mensal máximo</b>	<b>Consumo mensal médio</b>
Incorporação ao produto	220 m <sup>3</sup>	176 m <sup>3</sup>
Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	115 m <sup>3</sup>	96 m <sup>3</sup>
Resfriamento/refrigeração	120 m <sup>3</sup>	96 m <sup>3</sup>
Consumo humano	90 m <sup>3</sup>	70 m <sup>3</sup>

#### **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Conforme declaração da prefeitura de Leopoldina, constante dos autos do processo, o empreendimento encontra-se distante (em seu ponto mais próximo) em torno de 23,3 m da canalização do córrego Jacareacanga (estando parte do mesmo em área de preservação permanente - APP), na confluência das ruas Funchal Garcia, Nilo Colona dos Santos, Prof. Emilio Ramos Pinto e Carlos Schettino Sales. O curso d'água em questão foi canalizado pela Prefeitura Municipal de Leopoldina no ano de 2001.

Por se tratar de área urbana, cuja intervenção teria ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008, aplica-se o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20.922/2013, que versa sobre a ocupação antrópica consolidada em área urbana. Neste sentido, em conformidade com o art. 17 da Lei Estadual 20.922/2013, é respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana.

Não foi verificado em campo qualquer impacto negativo do empreendimento que possa comprometer a função da APP uma vez que a mesma se encontra canalizada e toda a área do entorno já é ocupada por ruas e edificações diversas.

#### **5. Reserva Legal**

O empreendimento encontra-se instalado e operando na zona urbana do município de Leopoldina, não cabendo demarcação e averbação de Reserva Legal ou inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

#### **6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

##### **6.1. Poluição hídrica provocada pelos efluentes líquidos**

O efluente gerado no empreendimento é de origem sanitária, proveniente da descarga doméstica dos funcionários, pias e refeitório. Os efluentes industriais são provenientes da área de produção, sendo gerados nas seguintes etapas do processo: processamento, medição, mistura, bateção e envase. Também se considera a água da lavagem de equipamentos e pisos e a água de purga dos compressores.

Para o tratamento dos efluentes sanitário e industrial o empreendimento possui um sistema de tratamento de efluentes, projetado para receber e tratar os dois conjuntamente. Para o projeto da ETE foi considerado o volume médio diário de 6,5 m<sup>3</sup> de efluente industrial e 7 m<sup>3</sup> de efluente doméstico. A ETE está localizada em piso inferior da área industrial, evitando custos com bombeamento de efluentes.



O tratamento dos efluentes acontece através de um sistema preliminar composto de grade e desarenador, com a finalidade de remover sólidos grosseiros, e uma caixa de gordura para retirada de óleos. No tratamento primário, o efluente é conduzido por gravidade até o tanque séptico e passa por um período de retenção hidráulica de 12 horas. Posteriormente, no tratamento complementar, o efluente é conduzido para o filtro anaeróbio (preenchido com brita), ficando no mesmo nível do tanque séptico. Finalizado o tratamento, o efluente é lançado na rede coletora de esgoto do município.

Como manutenção deste sistema de tratamento, será realizada a limpeza mecanizada anualmente do tanque séptico. Sempre que for verificada obstrução do leito filtrante do filtro anaeróbio será feita a limpeza, ou pelo menos uma vez ao ano. A destinação do lodo gerado na limpeza ficará a cargo da empresa contratada para realizar esta atividade. A retirada do lodo deverá ser parcial, de forma a evitar a redução da eficiência da ETE, mantendo-se um leito de bactérias já adaptadas ao efluente.

## 6.2. Águas pluviais

O empreendimento ocupa a totalidade da área do terreno. A água pluvial é captada por meio de calhas e segue para a rede pública. Esta canalização é independente dos demais efluentes.

## 6.3. Geração de resíduos sólidos

A seguir são listados os resíduos gerados e fonte geradora.

### Resíduos classe II

Resíduo	Fonte geradora
Caixas de papelão	Produção
Embalagens metalizadas	Produção
Embalagens plásticas	Produção
Potes e baldes de plástico	Produção
Casca de frutas	Produção
Sacos plásticos	Produção
Produto derramado	Produção
Domésticos	Escritório/banheiro/refeitório

### Resíduos classe I

Resíduo	Fonte geradora
Lâmpadas	Todo empreendimento

Os resíduos domésticos e as cascas de frutas são destinados ao aterro sanitário municipal licenciado. São armazenados em sacos plásticos, colocados em local fechado aos fundos do empreendimento e levados à beira da rua para serem recolhidos pelo serviço público de coleta de lixo. As embalagens plásticas (baldes) são reaproveitadas ao máximo no empreendimento,





principalmente na lavagem de pisos. Algumas também são doadas à escolas e pessoas que solicitam tais recipientes. Os outros resíduos classe II, ficam temporariamente em um carrinho coberto e fechado lateralmente, onde aguardam juntar o volume adequado para serem recolhidos por Alexandre Rezende ME.

Com relação ao resíduo classe I (lâmpadas), a geração é pequena e tal resíduo é armazenado temporariamente na empresa até que se forme o volume suficiente para destinação através de empresa que deverá ser especializada em recebimento/destinação final de lâmpadas e emitir o certificado referente a tal destinação.

#### **6.4. Emissões atmosféricas**

As emissões são provenientes da caldeira que utiliza como combustível, o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. Este combustível é considerado como reduzido potencial poluidor, uma vez que não gera emissões significativas dos principais poluentes atmosféricos relacionados com a combustão.

Também se considera o risco de vazamento de fluido refrigerante das câmaras frias. São utilizados os seguintes fluidos refrigerantes: Gás Clorodifluorometano, Gás Tetrafluorometano, Gás Pentafluoretano, Gás Difluorometano, Gás a base de HCFC e HFC-143A e HFC-125. Estes gases trabalham em circuito fechado (sem descarte) e nenhum é à base de clorofluorcarboneto, de forma que não atacam a camada de ozônio. O sistema de resfriamento deve passar regularmente por manutenção preventiva.

#### **6.5. Ruídos**

Provenientes do setor de produção, gerados em diversos setores de trabalho. Também são considerados os ruídos causados pela movimentação de veículos em função das atividades do empreendimento.

Dentro do setor de produção deverão ser tomadas as devidas medidas de segurança quanto ao uso de EPI's. As análises de ruídos, serão realizadas no entorno do empreendimento anualmente e os resultados deverão respeitar os parâmetros definidos na Lei Estadual nº 10.100 de 1990 e Resolução CONAMA 01/1990.

#### **6.6. Estocagem de matéria prima e produtos acabados**

As matérias primas são armazenadas em depósito com capacidade para 130 toneladas. As embalagens são armazenadas em depósito com capacidade para 55 toneladas. Estes depósitos comportam produtos para um giro de 30 dias de produção. Em ambos o piso é impermeabilizado e inspecionado semestralmente quanto a danos, os diques de proteção devem ser mantidos sempre em boas condições.

Os produtos acabados são armazenados nas câmaras frias, sendo 3 ao todo. As câmaras possuem capacidade para armazenamento de 95 toneladas. Tais câmaras comportam produtos para um giro de 10 dias de produção. As câmaras possuem piso em concreto polido, que é inspecionado anualmente quanto a danos e rachaduras. As portas de acesso interior são seladas.



## **6.7. Risco de incêndio/explosão e vazamento de GLP**

O empreendimento faz uso de GLP – gás liquefeito de petróleo no setor produtivo com a finalidade de alimentar a caldeira para aquecer a água na preparação da calda base. Seu armazenamento é feito em local protegido por grade e com placa de identificação.

Em outubro de 2016 foi realizado o ensaio de estanqueidade nos cilindros de armazenamento do gás, tubulações, válvulas e todos os equipamentos da rede de distribuição. Conforme laudo apresentado, não foram encontradas anormalidades na instalação. A manutenção preventiva no sistema de estocagem e distribuição do GLP deverá ser feita regularmente.

No dia 24/08/2017 o empreendimento protocolou o projeto contra incêndio e pânico no 4º PEL/2ªCIA/4º BBM – Leopoldina, sob protocolo nº 101/17.

## **6.8. Plano de emergência**

O empreendimento conta com um plano de emergência que traz orientações e procedimentos a serem seguidos pelos funcionários e visitantes do empreendimento quando da ocorrência de emergência, sinistros e/ou ameaças externas. Há procedimentos de emergência para incêndio, vazamento de gás (GLP), vazamento nas áreas de estocagem, risco nas operações de descarregamento, falhas no equipamento e acidentes diversos.

## **6.9. Impactos positivos e programa em benefício da comunidade**

Como impactos positivos do empreendimento foram identificados: geração de trabalho e renda, aumento da arrecadação fiscal, qualificação e capacitação da mão de obra e dinamização das atividades econômicas.

Ao longo dos anos a Marbran vem desenvolvendo programas de cunho social junto ao hospital (Casa de Caridade) e à APAE de Leopoldina, com o objetivo de angariar recursos financeiros para estas instituições. Com esta finalidade é realizado o Festival de Sorvetes Solidário anualmente.

## **7. Controle Processual**

### **7.1. Relatório – análise documental**

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo nº 17460/2015/001/2016, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0031864/2016 A, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0078748/2017, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **7.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória**

A Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional



do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Referida Lei, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual nº 44.844/2008, por sua vez, reconhece a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual o empreendedor foi notificado (por se tratar de empresa de pequeno porte, art. 29-A do Decreto 44.844/2008) conforme notificação nº 013656/2017 e teve determinada a suspensão de suas atividades através do auto de infração nº 007465/2017. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 0651793/2017 em 12/06/2017, com vigência de 12 meses, prorrogável por iguais períodos, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Recorre-se, pois, ao remédio previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, formalizando o Processo Administrativo nº 17460/2015/001/2016, para fins de comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento, e obtenção da Licença de Operação em caráter corretivo.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0031864/2016 A, e/ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes. A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

Noutro giro, no que tange a manifestação de órgãos intervenientes, a Orientação Sisema nº 04/2017, que estabeleceu diretrizes para a aplicação do Decreto Estadual nº 47.137/2017, determina que deve ser solicitado ao empreendedor a informação a respeito da possibilidade de seu empreendimento atingir as áreas descritas no artigo 27 da Lei nº 21.972/2016, sendo que a solicitação deverá ser feita por meio de informação complementar, até que haja alteração nos termos de referência dos estudos ambientais.



A orientação supracitada determina ainda que, nos casos em que o empreendimento intervenha nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei nº 21.972/2016, os processos de licenciamento deverão ser instruídos com o protocolo do requerimento do empreendedor para manifestação dos órgãos intervenientes, que terão 120 (cento e vinte) dias para emissão. Nos casos de LOC em que houver assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e de renovação de licenças, o órgão ambiental deverá exigir necessariamente a apresentação da manifestação do órgão interveniente antes da finalização da análise do respectivo processo de licenciamento.

Sendo assim, foi solicitado ao empreendedor que apresentasse declaração informando se o empreendimento intervém ou não em áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016, o que foi atendido pelo empreendedor, tendo declarado que não intervém nas áreas a que se refere o art. 27 da Lei 21.972/2016.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual nº 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, F-06-02-5, da DN COPAM n.º 74/2004, não sendo informada a existência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004.

Assim, para esse empreendimento, não se faz necessário a obtenção de AVCB. Porém, o empreendimento apresentou o protocolo do projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. A fim de atender o princípio da precaução, inclui-se como condicionante a apresentação do AVCB no prazo de 15 dias após a sua obtenção, não sendo um óbice para a concessão da licença ora requerida.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetive a integral quitação dos custos de análise, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014, conforme apurado em planilha de custos.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento



é de grande porte e de médio potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5 (cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de operação em caráter corretivo, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi instituída pela Deliberação COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### 7.3. Viabilidade jurídica do pedido

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo nº 17460/2015/001/2016, almeja obter Licença de Operação em caráter corretivo, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento se encontra instalado em área urbana do Município de Leopoldina, em conformidade com as normas de uso e ocupação do solo urbano, de acordo com declaração apresentada, fl. 19, em observância do disposto no artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos, e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que parte do empreendimento está na Área de Preservação Permanente do Córrego Jacareacanga, canalizado pela Prefeitura Municipal de Leopoldina no ano de 2001.

Tratando-se de área urbana, cuja intervenção teria ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20.922/2013, que assim determina:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo; (...)

Acerca da específica localização do empreendimento em imóvel urbano, incide o disposto no artigo 17 da Lei Estadual nº 20.922/2013, segundo o qual será respeitada a ocupação antrópica consolidada em área urbana, atendidas as recomendações técnicas do poder público. Nesse aspecto, é a análise técnica instrumento hábil para definir as medidas técnicas de caráter mitigador cabíveis para compatibilizar a permanência das estruturas na área com os pressupostos legais relacionados às áreas de preservação permanente.



Nesse passo, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000.

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento apresentado, a operação do empreendimento implica em uso não atendido exclusivamente por concessionária local. A utilização de recurso hídrico pelo empreendimento encontra-se regularizada por meio do processo administrativo nº 175119/2017 (Certidão de Registro de Uso da Água de nº 28427/2017).

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para a atividade “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”, trata-se de tipologia prevista no Anexo Único da DN COPAM nº 74/2004, sob o código D-01-14-7.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 5, passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade ambiental do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, o artigo 10, IV, do Decreto nº 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, prevê o prazo máximo de 10 anos para licença de operação. Assim, o prazo da presente licença, de acordo com a Orientação SISEMA nº 04/2017, deverá ser fixado em 10 anos.

## 8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, em caráter corretivo, para o empreendimento Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP para a atividade de “Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados”, no município de Leopoldina, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*



## 9. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda – EPP

**Anexo III.** Relatório fotográfico da Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP

**Empreendedor:** Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP

**Empreendimento:** Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP

**CNPJ:** 70.928.650/0001-87

**Municípios:** Leopoldina

**Atividade(s):** Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados

**Código(s) DN 74/04:** D-01-14-7

**Processo:** 17460/2015/001/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Manter disponíveis para fins de fiscalização todos os documentos referentes à comprovação de destinação dos resíduos gerados no empreendimento.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar e comprovar, anualmente, o ensaio de estanqueidade das tubulações (GLP e sistema de refrigeração).	Durante a vigência de Licença, juntamente com o relatório consolidado anual
04	Realizar e comprovar, anualmente, a limpeza na estação de tratamento de efluentes.	Durante a vigência da Licença, juntamente com o relatório consolidado anual
05	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 dias após a obtenção do AVCB
06	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/matéria-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
07	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.
08	Comunicar a SUPRAM - ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente.	Durante a vigência de Licença
09	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de outubro, a partir de 2018

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP

**Empreendedor:** Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP  
**Empreendimento:** Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP  
**CNPJ:** 70.928.650/0001-87  
**Municípios:** Leopoldina  
**Atividade(s):** Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados  
**Código(s) DN 74/04:** D-01-14-7  
**Processo:** 17460/2015/001/2016  
**Validade:** 10 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
<b>Efluente Bruto:</b> Entrada da estação de tratamento de efluentes.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	Bimestral
<b>Efluente Tratado:</b> Saída da estação de tratamento de efluentes.	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas, substâncias tensoativas reativas ao azul de metileno.	

**Relatórios:** Enviar semestralmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram-ZM, os relatórios **mensais** de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1 - Reutilização	5 - Incineração	8 - Estocagem temporária
2 - Reciclagem	6 - Co-processamento	(informar quantidade estocada)
3 - Aterro sanitário	7 - Aplicação no solo	9 - Outras (especificar)
4 - Aterro industrial		

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Ambiente externo (entorno do empreendimento)	De acordo com os estabelecidos pela Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990	Anual

Enviar **anualmente** à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



### IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

## Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP

**Empreendedor:** Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP

**Empreendimento:** Marbran Indústria Comércio e Transporte Ltda - EPP

**CNPJ:** 70.928.650/0001-87

**Municípios:** Leopoldina

**Atividade(s):** Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados

**Código(s) DN 74/04:** D-01-14-7

**Processo:** 17460/2015/001/2016

**Validade:** 10 anos



**Figura 01:** Depósito de matéria prima.



**Figura 02:** Galpão de produção.



**Figura 03:** Galpão de produção.



**Figura 04:** Canaletas no galpão de produção.



**Figura 05:** Entrada das câmaras frias.



**Figura 06:** Interior de uma das câmaras frias.



**Figura 07:** Estação de tratamento de efluentes.



**Figura 08:** Compressores.



**Figura 09:** Armazenamento de GLP.



**Figura 10:** Resíduos recicláveis.



**Figura 11:** Resíduos domésticos.



**Figura 12:** Caldeira (GLP).